



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 321/2011

P. M. S. C. - PE

Lei nº — 1321/2011

Sancionado

Em 13/04/2011

Prof. Dr.

EMENTA: Institui a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz Estado de Pernambuco e dá Outras Providencias.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, **FAZ SABER**, que este Poder Legislativo **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz – Pernambuco.

Parágrafo Único: A unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores local obedecerá ao disposto na Resolução TCE-PE nº. 001/2009 e funcionará de forma independente e discricionária da Unidade de Controle Interno do Município, criada pela Lei Municipal nº.289/2009, respeitando assim a independência político-administrativa das esferas do poder público municipal.

Art. 2º - Constituem atribuições da Unidade Central de Controle Interno além daquelas previstas na Lei 289/2009, especificamente:

I – proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade dos atos do poder legislativo;

II - nesse sentido promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III – revisar a adequação da estrutura organo-administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV - propor ao Chefe do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;

V – promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais

Art. 3º - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno fica criado 01 (um) Cargo Técnico de Coordenador de Controle Interno, símbolo CC-1.

Aprovado em

Em 06/04/2011

PRESIDENTE

Rua Josina Araújo, S/Nº - Centro Santa Cruz – PE, CEP 56.215-000

Tel. (0xx87) 3874 8100

CNPJ 24.301.491/0001-79



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

P. M. S. C. - PE

Lei nº — 1321/2011

Sancionado

Em 13/04/2011

Prefeito

Art. 4º - O cargo discriminado no art. 3º será designado como função de confiança, com a remuneração prevista no anexo I desta Lei, cuja nomeação caberá tão somente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, mediante ato próprio.

Art. 5º - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades no Órgão Central de:

I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

II – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;

III – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice – presidente e dos demais vereadores.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias destinadas as despesas de pessoal, consignadas no orçamento para o exercício de 2011, aprovado pela Lei nº. 289 /2009, de 29 de julho de 2009, abaixo identificadas:

I – Classificação Institucional:

- a) Órgão: 01 – Poder Legislativo;
- b) Unidade: 01.02 – Câmara Municipal.

II – Classificação Funcional Programática:

- a) Função: 01;
- b) Subjunção: 122;
- c) Programa: 2005;
- d) Atividade: 01.031.00001.2001– Manutenção e Funcionamento das Atividades da Mesa Diretora da Câmara.
- e) Descritor: Gestão Administrativa da Câmara.

III – Classificação Econômica:

- a) Elemento de Despesa: 3.1.90.11.

Art. 7º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro com a criação do Cargo Técnico de Coordenador de Controle Interno, símbolo CC-1, correrá por conta da dotação orçamentária constante no Art. 6º, cujos valores estão especificados no anexo II, em conformidade com o que reza o Art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - As atividades da Unidade Central de Controle Interno da Câmara poderão ser disciplinadas por instruções normativas do próprio chefe do órgão, respeitadas as condições previstas na Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 289/2009, Resolução TCE-PE nº. 001/2009 e Lei Complementar nº. 101/2000.

Aprovado em 13/04/2011
Em 06/04/2011
Discutido
PRESIDENTE



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

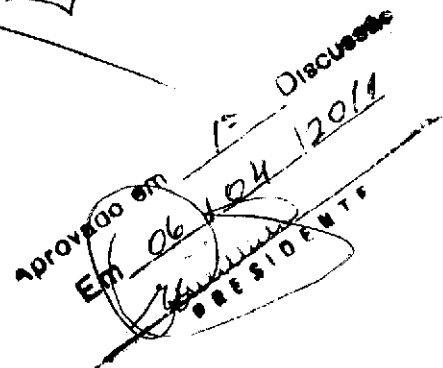
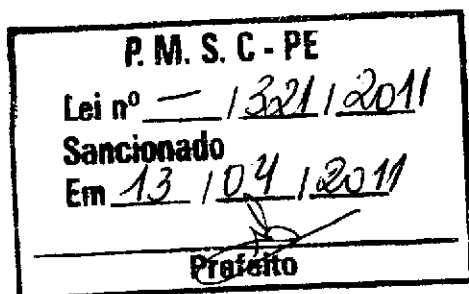
(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 06 de abril de 2011.

Ednarte Siqueira de Souza	-	Presidente
Telvando Rodrigues Soares	-	1º Secretário
Hercílio Henrique de Lima	-	2º Secretário





ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Lei nº 321/2011.

ANEXO – 01

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
Técnico de Coordenador do controle Interno	01	CC-1	R\$ 2.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Cruz-PE, Casa Dr. José Coriolano Sobrinho, em 06 de abril de 2011.

Ednarte Siqueira de Souza
Telvando Rodrigues Soares
Hercílio Henrique de Lima

— Presidente
— 1º Secretário
— 2º Secretário

